



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI N° 04/2013

SÚMULA: *Dispõe sobre a concessão de folga ao servidor público municipal do município de Lupionópolis, no dia do seu aniversário e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Servidor Público da esfera do Poder Executivo e Legislativo de Lupionópolis, poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração e do efetivo exercício, no dia do seu aniversário.

Art. 2º. Caso o aniversário do Servidor recaia em dias de sábado, domingo ou feriado, o mesmo poderá ser usufruído no primeiro dia útil que anteceder, ou no primeiro dia útil que suceder o seu aniversário.

Art. 3º. O Servidor para ter direito a folga comunicará verbalmente ou por escrito seu chefe imediato da data de seu aniversário, que providenciará a liberação do mesmo.

Parágrafo Único A comunicação a que se refere ao caput deste artigo deverá ser feito com intervalo mínimo de 7 (*sete*) dias da data do aniversário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Lupionópolis, 07 de maio de 2013.


JOÃO JOSÉ TAVARES
Prefeito Municipal